

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 18/2015**

**ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO ÓRGÃO EXECUTOR A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ- PROCON/ALEPI COM VISTAS A ESTABELEECER MECANISMOS DE ATUAÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA, BEM COMO COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A IMPLANTAÇÃO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR- SINDEC NA ALEPI.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-MPPI, através da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrito no C.N.P.J nº 05.805.924/0001-89, sediado na Rua Álvaro Mendes, nº 2.294, Centro, Teresina, Piauí, conjuntamente com PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ -PROCON/MPPI, órgão executor da coordenação política do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor - SEDC, doravante denominada de COOPERANTE neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA** e pela Senhora Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI, em exercício **DENISE COSTA AGUIAR**; e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ-ALEPI**, inscrita no C.N.P.J sob o nº5.811.724/0001-39, com sede na Rua Mal. Castelo Branco, nº201, Cabral, Teresina-PI, doravante denominada COOPERADO, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da ALEPI, Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, conjuntamente com **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON ALEPI - DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede no prédio da ALEPI, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza, Dep. **ANTÔNIO HENRIQUE DE CARVALHO PIRES**, doravante denominada **EXECUTORA**; nos termos da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, art. 2º e do Decreto Federal nº 2.181/97, art. 4º, resolvem celebrar o pre-**





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

sente **TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 18/2015**, assinado pelas referidas instituições em 10 de dezembro de 2015 e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Piauí de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e as condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Alterar o Acordo de Cooperação nº18/2015 ora aditado visando viabilizar a instalação do Posto Avançado de Atendimento Individual- PROCON/ALEPI, integrado ao Sistema Estadual de Defesa do Consumidor-SEDC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS AJUSTES NAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

2. 1 – Acrescentar ao item TRÊS.UM (3.1) da cláusula TERCEIRA DO ACORDO o Parágrafo Único, que passa a vigorar com seguinte redação:

*CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES*

*3.1. Compete a COOPERADA:*

*(...)*

*Parágrafo Único.* A Cooperada possibilitará o funcionamento do Posto de Atendimento Avançado do PROCON/ALEPI que será instalado, conforme cronograma definido entre os partícipes, nas dependências do MPPI, situado na Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, bairro de Fátima, CEP nº 64.049-440 – Teresina, Piauí, conforme as especificações abaixo:

- I. O Posto Avançado de Atendimento realizará atendimentos individuais em regra com registros de CIP's, devendo as audiências nos casos de retorno serem agendadas para a Sede do Procon ALEPI;
- II. Todos atendimentos, sem exceção, serão registrados eletronicamente no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor- SINDEC e os documentos (RG, CPF ou CNH, nota fiscal, contrato, recibo, fatura, encarte publicitário, etc) serão digitalizados e anexados ao sistema.
- III. O horário de atendimento do Procon ALEPI será o mesmo do MPPI/PROCON.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2. 2 – Acrescentar ao item TRÊS.DOIS (3.2) da cláusula TERCEIRA DO ACORDO o Parágrafo Único, que passa a vigorar com seguinte redação:

*CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES*

3.2. *Compete a COOPERANTE:*

Parágrafo Único. O Monitoramento das atividades do Posto Avançado de Atendimento Individual previsto no Parágrafo único do item 3.1 da Cláusula Terceira será realizada pelo MPPI/PROCON, conforme especificações abaixo:

- I. Capacitar e treinar os servidores indicados por Ofício pela ALEPI;
- II. O espaço do Posto Avançado de Atendimento servirá como laboratório para cursos promovidos pela Escola Estadual de Defesa do Consumidor (EEDC/MPPI) na formação de técnicos das novas unidades de PROCON's, como diretriz de política Pública do MPPI para a Expansão do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC) no interior do Estado, seguindo os critérios geoeconômicos e sociais do Mapa dos Núcleos Regionais de Promotorias de Justiça;
- III. Os processos de reclamações fundamentadas (F. A.) produzidos pelo Posto do PROCON/ALEPI passarão por análise do MPPI/PROCON para aplicação de eventual sanção administrativa em favor do Fundo de Proteção e Defesa do Consumidor-FPDC, com reflexo no fortalecimento e promoção de políticas públicas de proteção e defesa do consumidor no âmbito do Estado do Piauí;
- IV. Disponibilizar mobiliário e equipamentos de informática para a instalação da nova unidade de Defesa do Consumidor.

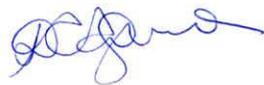
**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ACORDO firmado entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas redações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A vigência do presente Termo acompanha a vigência do Termo de Cooperação Técnica nº18/2015 até 10 de dezembro de 2020.

O MPPI providenciará a publicação de extrato do presente Aditivo no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí- DOEMP, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 e no artigo 116 da Lei nº8.666/93.

E por estarem de comum acordo, assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo subscritas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de fato e de direito.

Teresina/PI, 21 de Novembro de 2019.

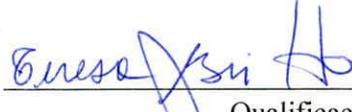
  
**Carmelina Maria Mendes de Moura**  
Procuradora-Geral de Justiça

  
**Themístocles de Sampaio Pereira Filho**  
Presidente da ALEPI

  
**Denise Costa Aguiar**  
Coordenadora-Geral do PROCON/MPPI

  
**Antônio Henrique de Carvalho Pires**  
Pres. da Comissão de Defesa do Consumidor  
Consumidor, do Meio Ambiente e Acompanhamento dos Fenômenos da Natureza -ALEPI

Testemunhas:

1. Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Qualificação: \_\_\_\_\_

2. Assinatura:  \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Qualificação: \_\_\_\_\_